



**CÓPIA DE PARTE DA ATA NÚMERO DOIS (2021-2025), DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021**

----- "**COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS.** -----
----- (0530/20211111) 16. PROPOSTA (DOCUMENTO REGISTADO SOB O N.º 4437).
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- (*Documento registado nos serviços camarários, em 2021/11/05, sob o n.º 4437*). -----

----- Foi presente, na reunião, a proposta subordinada ao assunto "Comissão Municipal
de Gestão integrada de Fogos Rurais", apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal,
Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, que é do seguinte teor: -----

----- "À Câmara Municipal de Carregal do Sal -----

----- **COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS** -----

----- Considerando que:-----

----- a) O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, veio estabelecer "o Sistema de
Gestão integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de
funcionamento", sendo certo que parte do mesmo se encontra vigente a partir do dia
seguinte ao da sua publicação em Diário da República, outra parte reporta os seus efeitos a
janeiro de 2021 e uma última entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2022; -----

----- b) Este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua
redação atual, salvaguardando o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 79.º, a saber: -----

----- "*3 – Os programas sub-regionais de ação a aprovar ao abrigo do presente decreto-
lei integram as disposições dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios
em vigor ou com proposta de atualização submetida a parecer vinculativo do ICNF, I. P., à
data do início da sua elaboração, salvo as que se mostrem incompatíveis com as*



orientações do programa regional de ação aplicável. -----

----- 4 – Enquanto se mantiverem em vigor os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos termos dos n.ºs 1 e 2, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção III do capítulo IV do presente decreto-lei.”; -----

----- c) Que o artigo 29.º se refere, especialmente, às competências das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, bem como à sua composição; -----

PROPONHO que a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais fique assim constituída: -----

----- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----

----- b) Até dois representantes das Freguesias do Concelho, a designar pela Assembleia Municipal; -----

----- c) Um representante do ICNF-I. P. – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; -----

----- d) O coordenador municipal de Proteção Civil, quando o lugar estiver preenchido; -

----- e) O Comandante da Guarda Nacional Republicana; -----

----- f) Os Comandantes dos Corpos dos Bombeiros Voluntários do Concelho (Cabanas de Viriato e Carregal do Sal); -----

----- g) Um representante da Associação de Produtores Florestais do Planalto Beirão; --

----- h) Um representante da Associação Solo Vivo; -----

----- i) Um representante da Delegação do Concelho de Carregal do Sal da Cruz Vermelha Portuguesa, quando esta entidade se encontrar constituída; -----

----- j) Um representante de cada Clube de Caça e Pesca do Concelho (Cabanas de Viriato e Carregal do Sal); -----

----- k) A Autoridade de Saúde do Município; -----
----- l) A Divisão de Obras Municipais e Ambiente e o Gabinete Técnico Florestal que assegurarão o apoio técnico/administrativo da Comissão. -----
----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, referente à constituição da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais." -----
----- Está conforme o original. -----
----- Paços do Município de Carregal do Sal, 14 de dezembro de 2021 -----

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.